

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 26 433-A/2000 (2.ª série). — *Certificados de aprovação em inspeções técnicas de veículos e ficha de inspeção periódica.* — No artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, determina-se que a comprovação da realização das inspeções periódicas é efectuada através da emissão, pela entidade titular do centro de inspeção, da ficha de inspeção e vinheta, por cada veículo inspeccionado.

No n.º 3 do mesmo artigo está previsto que a aprovação nas inspeções extraordinárias e nas inspeções de atribuição de nova matrícula é comprovada através do respectivo certificado.

Compete ao director-geral de Viação, de harmonia com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma, aprovar os modelos e o conteúdo desses documentos.

Nestes termos, determina-se:

1 — Por cada veículo sujeito a inspeção periódica é emitida, pelo inspector que realizou a inspeção e em papel destinado à impressão por laser, uma ficha de inspeção contendo os seguintes elementos:

- Identificação da entidade inspectora;
- Numeração sequencial;
- Identificação do veículo;
- Pontos observados onde se registem deficiências e respectiva classificação;
- Observações complementares;
- Resultado final da inspeção;
- Data da inspeção;
- Data limite da próxima inspeção;
- Código do inspector;
- Assinatura do inspector.

2 — A ficha de inspeção apresenta, no canto inferior esquerdo, a correspondente vinheta destacável.

3 — O modelo de impresso destinado à ficha de inspeção é o que consta do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, constituindo o modelo n.º 80, exclusivo da Direcção-Geral de Viação, com edição exclusiva da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM).

4 — Em caso de aprovação, a ficha e a vinheta, identificáveis pela cor de fundo verde, devem conter o mês e o ano para apresentação à inspeção seguinte, de acordo com a periodicidade constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro.

5 — Em caso de reprovação, as fichas e vinhetas, identificáveis pela cor de fundo vermelha, devem conter a data limite para verificar a correcção da ou das deficiências, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro.

6 — As fichas possuem numeração sequencial no canto superior direito, constituída por um número com o máximo de oito dígitos, precedida de duas letras definidoras da série. As séries iniciadas pela letra «V» devem ser reservadas para as fichas de cor vermelha.

7 — As vinhetas são identificáveis com o número da ficha correspondente.

8 — O conteúdo de cada um dos elementos referidos no n.º 1, bem como a sua distribuição por zonas na ficha de inspeção, será o seguinte:

8.1 — Zona superior esquerda — identificação da entidade inspectora:

- Símbolo «Acreditação», de acordo com a Portaria n.º 178/2000, de 24 de Março;
- Número de código do centro de inspeções periódicas, atribuído pela DGV;
- Nome da entidade autorizada;
- Endereço do centro de inspeção;
- Código postal e localidade;
- Número de telefone e de fax.

8.2 — Zona superior direita:

- Numeração sequencial atribuída pela INCM;
- Identificação do veículo, onde conste:
 - Número de matrícula;
 - Número do quadro, para veículos de matrícula estrangeira;
 - Ano e mês da primeira matrícula referenciado por seis dígitos (0000.00);
 - Número de quilómetros (000.000), referenciado com seis dígitos, constante do conta-quilómetros do painel de bordo do veículo;
- Data e hora da inspeção (11), 000.00.00 e 00.00, referenciadas, respectivamente, com oito dígitos numa sequência de ano, mês e dia e com quatro dígitos numa sequência de horas e minutos.

8.3 — Zona central — registo de deficiências (12), identificando:

- Código da deficiência (1.ª coluna);
- Designação da deficiência (2.ª coluna);
- Classificação de deficiências (3.ª coluna);
- Registo de observações complementares.

Caso não haja qualquer deficiência a anotar, deve ser inscrito na área do registo das deficiências, em substituição das áreas (13), (14) e (15), o texto:

«A ausência de anotações de deficiências significa a conformidade do veículo com a regulamentação em vigor no momento em que foi inspeccionado.»

8.4 — Zona inferior direita — resultado:

a) Resultado final da inspeção: deverá ser anotada a indicação (17) de *Aprovado* na ficha de inspeção verde ou de *Reprovado* na ficha de inspeção vermelha;

b) Data limite da próxima inspeção: (18), 0000.00, referenciada com seis dígitos, numa sequência de ano e mês, ou data limite para a reinspeção, 0000.00.00, referenciada com oito dígitos, numa sequência de ano, mês e dia;

c) Deverá ser anotada (19) uma das seguintes referências, em função do tipo de deficiências detectadas e do resultado da inspeção:

- Veículo aprovado com deficiências de tipo 1:

«A(s) deficiência(s) anotada(s) deve(m) ser corrigida(s). O veículo pode circular.»;
- Veículo reprovado com deficiências de tipo 1 ou com deficiências de tipo 2 que não afectem os sistemas de direcção, suspensão ou travagem:

«O veículo deve ser apresentado neste centro até à data limite indicada para verificação da reparação efectuada. A ausência de aprovação para além desse prazo pode implicar a apreensão do livrete, nos termos do artigo 168.º, alínea f), do Código da Estrada.»;
- Veículo reprovado com deficiências de tipo 2 nos sistemas de direcção, suspensão ou travagem:

«O veículo pode circular até à reinspeção sem passageiros nem carga.»;
- Veículo reprovado com deficiências de tipo 3:

«O veículo não deve circular, podendo apenas deslocar-se ao local da reparação e regressar posteriormente para reinspeção.»;
- Nos veículos com deficiências relativas a identificação, com excepção das marcas de homologação da chapa de matrícula, da sua fixação e da deterioração dos seus materiais, deve ser anotado:

«É necessário regularizar a identificação do veículo na Direcção Regional de Viação.»;

d) Código do inspector (20).

Assinatura do inspector (12).

8.5 — Zona inferior esquerda com vinheta destacável — na vinheta devem constar:

- Código do centro de inspeções (2);
- Número de matrícula do veículo (7);
- Data limite da próxima inspeção (18), 0000.00, referenciada com seis dígitos, numa sequência de ano e mês, ou data limite para a reinspeção, 0000.00.00, referenciada com oito dígitos numa sequência de ano, mês e dia;
- Numeração sequencial, atribuída pela INCM, igual à aposta na zona superior direita da ficha de inspeção.

9 — Após a realização da inspeção, independentemente do resultado, o inspector deve apor carimbo na ficha de inspeção anterior, quando for o caso, com a indicação «última inspeção em (data e centro de inspeções)», devendo rubricar esta anotação e devolver a ficha ao apresentante do veículo ou, em alternativa, anexar ao relatório de inspeção a ficha da inspeção anterior.

10 — Por cada veículo aprovado em inspeção extraordinária é emitido, pelo inspector e em papel destinado à impressão por laser, um certificado de aprovação, que deve obedecer ao modelo n.º 113, exclusivo da Direcção-Geral de Viação, com edição exclusiva da INCM, e publicado em anexo ao presente despacho.

11 — Os certificados referidos no número anterior, identificáveis pela cor de fundo azul, têm numeração sequencial, no canto superior direito, devendo ser reservada a letra «R» para preceder a respectiva série, a qual é constituída por um número máximo de oito dígitos.

12 — Os elementos que integram o conteúdo do certificado de aprovação em inspeção extraordinária são os seguintes:

- Identificação da entidade inspectora;
- Numeração sequencial;

- c) Identificação do veículo através do número de matrícula, número de quadro e ano da primeira matrícula;
- d) Observações e verificações efectuadas e observações complementares;
- e) Resultado;
- f) Data da inspecção;
- g) Código do inspector;
- h) Assinatura do inspector.

13 — Por cada veículo aprovado em inspecção para atribuição de nova matrícula é emitido, pelo inspector, em papel destinado à impressão por laser, um certificado de aprovação, do modelo n.º 112, exclusivo da Direcção-Geral de Viação, com edição exclusiva da INCM, e publicado em anexo ao presente despacho.

14 — Os certificados referidos no número anterior, identificáveis pela cor de fundo amarela, têm numeração sequencial no canto superior direito, devendo ser reservada a letra «K» para preceder a respectiva série.

15 — Os elementos que integram o conteúdo do certificado de aprovação em inspecção para nova matrícula são os seguintes:

- a) Identificação da entidade inspectora;
- b) Numeração sequencial;
- c) Identificação do veículo;
- d) Observações e verificações efectuadas;
- e) Dados necessários para a emissão do livrete do veículo inspecionado;
- f) Resultado;
- g) Data da inspecção;
- h) Código do inspector;
- i) Assinatura do inspector.

16 — O conteúdo de cada um dos elementos referidos nos n.ºs 12 e 15 do presente despacho bem como a sua distribuição por zonas, respectivamente, no certificado de aprovação em inspecção extraordinária e no certificado de aprovação em inspecção para nova matrícula são os seguintes:

16.1 — Zona superior esquerda: o referido no n.º 8 do presente despacho para a zona superior esquerda da ficha de inspecção;

16.2 — Zona superior direita: o referido no n.º 8 do presente despacho para a zona superior direita da ficha de inspecção;

16.3 — Zona central: verificações e observações efectuadas, observações complementares e resultado final;

16.4 — Zona inferior: código do centro de inspecção, código do inspector e assinatura do inspector.

17 — Os impressos de fichas de inspecção, de certificados de aprovação em inspecção extraordinária e de certificados de inspecção para atribuição de nova matrícula devem ser requisitados pelas entidades autorizadas a exercer a actividade à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

18 — Mensalmente, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., enviará para a Direcção-Geral de Viação a indicação das entidades adquirentes e as referências dos impressos fornecidos.

19 — O pagamento das importâncias correspondentes às entregas dos impressos requisitados de acordo com o processo descrito é da responsabilidade das entidades autorizadas ou das respectivas associações ou agrupamentos complementares de empresas.

20 — O presente despacho entra em vigor no 1.º dia do mês de Janeiro de 2001. Os impressos de ficha de inspecção periódica actualmente existentes podem continuar a ser utilizados até 31 de Janeiro de 2001.

15 de Dezembro de 2000. — O Director-Geral, *Amadeu Pires*.

REPUBLICA DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
DIRECÇÃO GERAL DE VIAÇÃO



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direcção-Geral de Viação

INSPECÇÃO TÉCNICA PERIÓDICA

VA



Ver a classificação do tipo de deficiências no verso.

VEÍCULO
INSPECCIONADO

RESULTADO

Centro
Matrícula
Próxima
inspecção
VA

Destacar pelo picotado
e aplicar
no canto inferior direito
do vidro para-brisas.

Modelo 80 da DGV (Exclusivo da INCM, S. A.)

REPUBLICA DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
DIRECÇÃO GERAL DE VIAÇÃO

DEFICIÊNCIAS

- TIPO 1:** Deficiência que não afecta gravemente as condições de funcionamento do veículo nem directamente as suas condições de segurança, não implicando, por isso, nova apresentação do veículo a inspecção para verificação da reparação efectuada.
- TIPO 2:** Deficiência que afecta gravemente as condições de funcionamento do veículo ou directamente as suas condições de segurança, ou que põe em dúvida a sua identificação, devendo o mesmo, ser apresentado no centro de inspecção, para verificação da reparação efectuada ou nos serviços competentes da DGV para o completo esclarecimento das dúvidas respeitantes à respectiva identificação.
- TIPO 3:** Deficiência muito grave que implica a paralisação do veículo ou permite somente a sua deslocação até ao local de reparação, devendo esta ser confirmada em posterior inspecção.

REPUBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direcção-Geral de Viação

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO
EM INSPECÇÃO TÉCNICA EXTRAORDINÁRIA

RA _____

FORAM IDENTIFICADAS E CONFIRMADAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO VEÍCULO.

O VEÍCULO FOI APROVADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DO D.L. N.º 554/99 DE 16

DE DEZEMBRO, TENDO SIDO APLICADOS OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DO ANEXO IV

DO MESMO DIPLOMA ATRAVÉS DAS OBSERVAÇÕES E VERIFICAÇÕES A SEGUIR

ASSINALADAS:

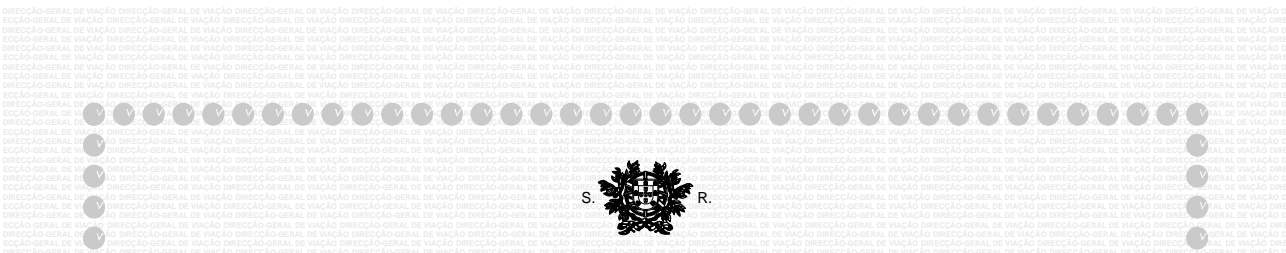
CONJUNTAMENTE COM ESTE CERTIFICADO É EMITIDA A FICHA DE INSPECÇÃO

PERIÓDICA COM O N.º:

ESTE CERTIFICADO DESTINA-SE A SER APRESENTADO NA DIRECÇÃO REGIONAL DE

VIAÇÃO QUANDO SEJA NECESSÁRIO REAVER OS DOCUMENTOS DO VEÍCULO.

Modelo 113 da DGV (Exclusivo da INCM, S. A.)



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direcção-Geral de Viação

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO
EM INSPECÇÃO TÉCNICA PARA MATRÍCULA **KA**

FORAM CONFERIDAS AS CARACTERÍSTICAS QUE IDENTIFICAM O VEÍCULO E CONFIRMADAS AS SUAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA. O VEÍCULO FOI APROVADO NESTA INSPECÇÃO NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 4.º DO DECRETO-LEI N.º 554/99 DE 16 DE DEZEMBRO, TENDO SIDO APLICADOS OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DO ANEXO V DO MESMO DIPLOMA ATRAVÉS DAS OBSERVAÇÕES E VERIFICAÇÕES A SEGUIR ASSINALADAS:

ESTE CERTIFICADO DESTINA-SE A SER APRESENTADO NA DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO PARA MATRÍCULA DO VEÍCULO.

CONJUNTAMENTE COM ESTE CERTIFICADO É EMITIDA A FICHA DE INSPECÇÃO PERIÓDICA COM O NÚMERO:

OS DADOS DESTINADOS À EMISSÃO DO LIVRETE DO VEÍCULO INSPECIONADO SÃO OS QUE CONSTAM NO VERSO.

Modelo 112 da DGV (Exclusivo da INCM, S. A.)

CERTIFICADO DE MATRÍCULA	A - Matrícula anterior		N1 - Peso máximo admissível - eixo 1	
	I - Data		N2 - Peso máximo admissível - eixo 2	
	- País emissor		N3 - Peso máximo admissível - eixo 3	
	D1 - Marca		N4 - Peso máximo admissível - eixo 4	
	D2 - Modelo		N5 - Peso máximo admissível - eixo 5	
	E - Número do quadro		P5 - Número do motor	
	F1 - Peso bruto		O1 - P. b. rebocável (reboque com travão)	
	F3 - P. bruto de conjunto		O1 - P. b. rebocável (reboque sem travão)	
	G - Tara		R - Cor do veículo	
	J - Categoria		S1 - Número de lugares sentados	
	- Tipo		S2 - Número de lugares de pé	
	K - N.º de homologação CE		- Pneumáticos frente	
	L - Número de eixos		- Pneumáticos retaguarda	
	M - Distância entre-eixos			
- Anotações especiais				

DIMENSÕES	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	

Entre o último ponto carroçável atrás da cabina e o ponto médio dos eixos da retaguarda	A	<input type="text"/>
Entre o ponto médio dos eixos da retaguarda e a retaguarda	B	<input type="text"/>
Da frente ao centro de apoio (semi-reboques)	C	<input type="text"/>
Entre a frente e o ponto médio do primeiro eixo ou grupo de eixos (reboques)	C	<input type="text"/>
Entre eixos extremos (eixo triplo)	D	<input type="text"/>
Entre eixos consecutivos (retaguarda)	d	<input type="text"/>
Entre eixos consecutivos (frente)	d1	<input type="text"/>
Entre os eixos ou entre os eixos e o apoio	E	<input type="text"/>
Entre o eixo da frente e a frente do veículo	F	<input type="text"/>
Avanço do prato	G	<input type="text"/>
Altura da caixa	H	<input type="text"/>
Largura máxima do veículo	I	<input type="text"/>

CHAPA DE CARACTERÍSTICAS	Nome do fabricante	<input type="text"/>
	Número de homologação CE	<input type="text"/>
	Número do quadro	<input type="text"/>
	Peso bruto	<input type="text"/>
	Peso bruto de conjunto	<input type="text"/>
	Peso máximo para cada eixo	<input type="text"/>
		<input type="text"/>
		<input type="text"/>
	Peso máximo no prato (semi-reb)	<input type="text"/>
	Outras inscrições	<input type="text"/>

O Inspector
Assinatura:
Código: